



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 341/2016 DE 28/06/2016

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

cria o Parque Municipal Telefunkem em área que especifica, e dá outras providências.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PL

341/2016

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Parque Municipal TELEFUNKEN em
área que especifica, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica criado na área enquadrada como Zona Especial de Proteção de Proteção Ambiental (ZEPAM) a área de 153.733 m², conhecida como Telefunken, pertencente à Subprefeitura de Santo Amaro, o **PARQUE MUNICIPAL TELEFUNKEN**, localizada na confluência da R. Miguel Yunes com a R. Tabaré, segue pela R. Tabaré, segmento 1-2 (divisa dos lotes 50, 17 a 3, 58 a 89, 91, 52, 103 a 106, 55, 101, 102 e 1 com o lote 100 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores), Av. Nossa Senhora do Sabará, divisa do lote 100 com os lotes 25, 24, 130 a 132, 124 a 129, 113 e 43 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores, balão de retorno da R. Caridá, divisa entre os setores 121 e 162 da Planta Genérica de Valores até a R. Miguel Yunes, R. Miguel Yunes até o ponto inicia.”

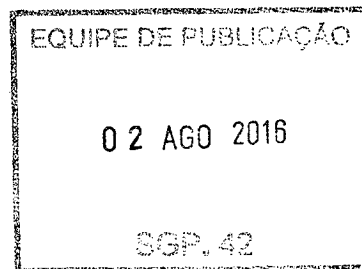
Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de junho de 2016.

RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



RN/maj

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
236 e folha de informação
sob nº 7 ...3...1...3...1...16..
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 02 do prodis. 3
Nº 01.341 de 16
Adelina Cibara - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

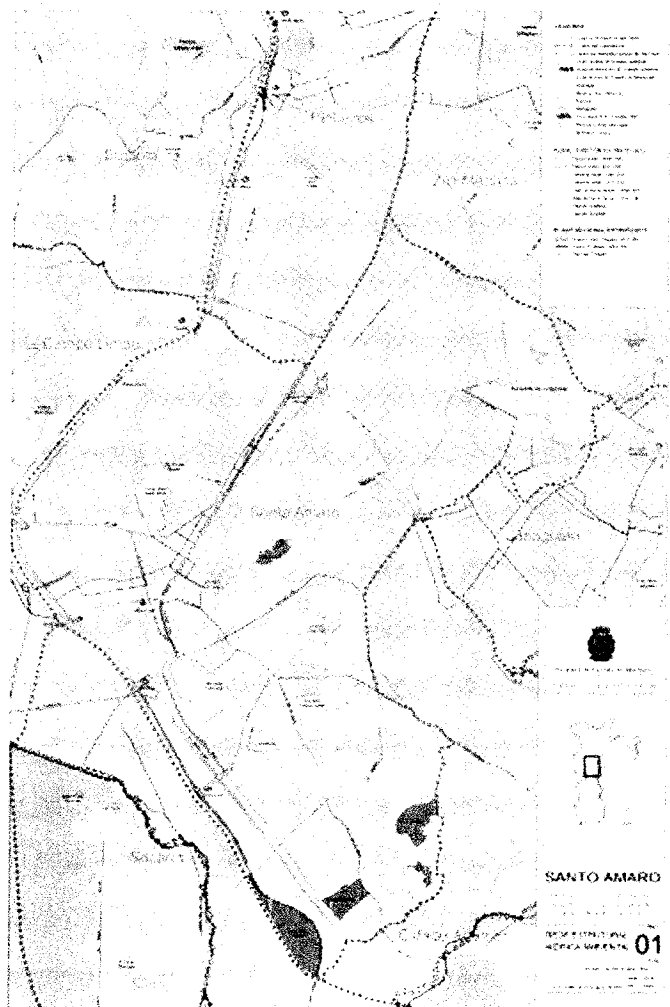
O principal objetivo da apresentação desta proposta é a preservação do meio ambiente e a promoção de atividades de lazer, cultura e esportes para a população sempre carente destes espaços na cidade.

Nos corredores e avenidas como, Nações Unidas, Engº Alberto de Zagotis, Av. Nsa. Sra. do Sabará, Engº Eusébio Esteveaux, Miguel Yunes entre outros, acontece um grande adensamento por condomínios de edifícios residenciais, com apartamentos que medem entre 80 a 500 metros quadrados, justamente em terrenos onde se encontravam construídas grandes plantas que abrigavam indústrias num passado recente e que mudaram-se em função de sua nova demanda promovida pelo avanço tecnológico e administrativo.

Esta característica que começa a se desenhar na área, deverá ampliar e piorar os problemas de transporte público, aumentar o adensamento de veículos e a sensação de falta de áreas verdes, provocar a impermeabilização do solo mudando o regime dos lençóis freáticos, e provocando danos ambientais em grande escala. A convivência de tendências antigas marcadas pela indústria e a nova, por extensos condomínios residenciais, centros de lazer e entretenimentos é a marca principal da região, que continua relacionada e amplia uma série de problemas urbanos como, trânsito, ocupação desordenada, falta de áreas públicas de lazer, complexidade viária, entre outros.

Assim, contando com a sensibilidade de meus nobres pares, lembrando que a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos. Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar a criação de parques tem por objetivo a promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer. Neste aspecto, encontra fundamento no art. 215 do texto constitucional segundo o qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, rogo pela imediata aprovação da proposta ora apresentada.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santo Amaro – PRE SA
Quadro 04B do Livro XIV – Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Zonas Especiais – Descrição Perimétrica



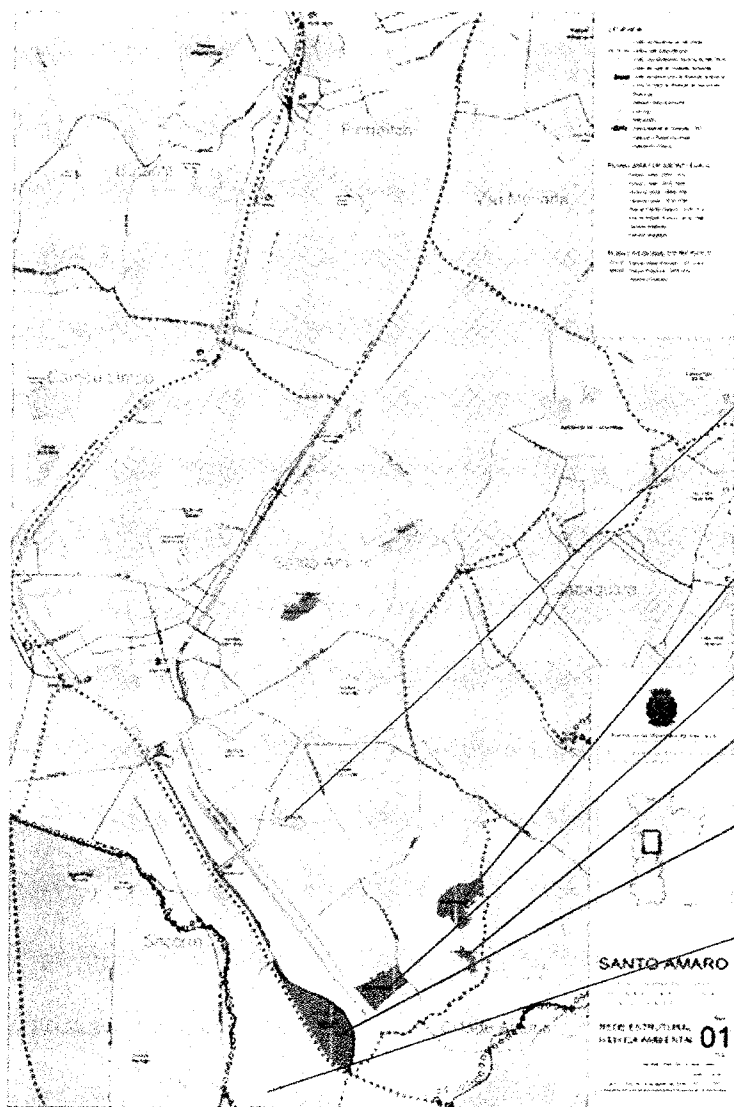
1.SA. ZEPAM/01 – Parque Telefunken
Começa na confluência da R. Tabaré com Av. Nossa Senhora do Sabará, segue pela Av. Nossa Senhora do Sabará, R. Cárida, Segmento 3-4, Segmento 4-2, R. Tabaré até ponto inicial.

3. SA. ZEPAM/03 – Parque Interlagos Começa na confluência da R. David Eid com R. Canuto Borelli, segue pela R. Canuto Borelli, R. da Servidão, R. Savério Mercadante, R. Olga Mil-Homens Costa, R. Flávio Cassiodoro, R. Domingas Galleteri Blotta, R. S. Canuto, Segmento 2-1, R. Davi Eid até ponto inicial.

5. SA. ZEPAM/05 – Parque Ubirajara Começa na confluência da Pça Athaíde Ferreira da Costa com R. João Cândido, segue pela R. João Cândido, R. José Fugolin, R. ZikeTuma, R. Dilermando Reis, Praça Ataíde Ferreira da Costa até ponto inicial.

Adelina Cioara - Av. P. 15/10/2016

OBJETIVO - PARQUE TELEFUNKEN



TEMOS NA REGIÃO VARIAS ÁREAS DEFINIDAS NO PLANO DIRETOR DA CIDADE E NOS PLANOS DIRETORES REGIONAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARQUES.

-PARQUE DARCI SILVA

-PARQUE INTERLAGOS

-**PARQUE TELEFUNKEN**

-PARQUE UBIRAJARA

-PARQUE ATERRO SANITÁRIO

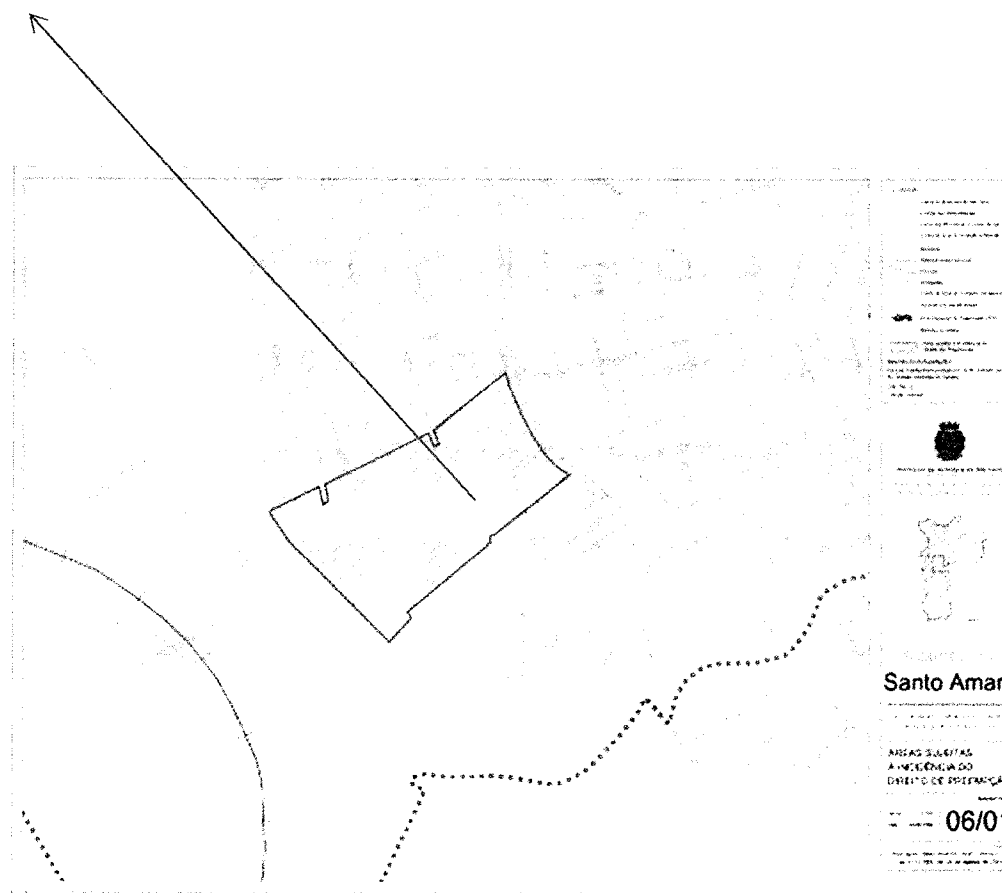
-PARQUE AUTODROMO

91 03 173 70
MATERIA 0041/2016. TAIRO BATISTA ESPERANCA

OBJETIVO - PARQUE TELEFUNKEN

A ÁREA EM QUESTÃO ESTA DEFINIDA COMO UMA AREA DE PREEMPÇÃO, ONDE O PODER PUBLICO TEM A PRIMAZIA NA COMPRA, FAZENDO JUSTIÇA AO USO SOCIAL DA TERRA.

-PARQUE TELEFUNKEN



[Handwritten signature]

007/2016-100405

013410

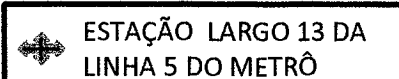
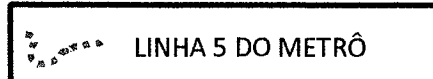
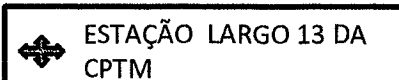
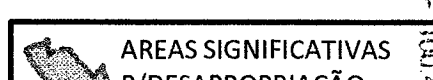
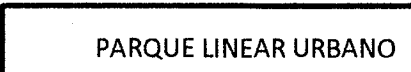
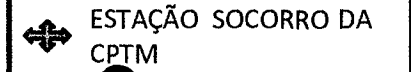
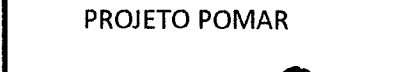
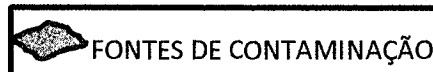
2016-08-03

Materia PL 34/2016 - FAIRO BATISTA ESPERANCA

ÁREA TOTAL – ENTRE A REPRESA BILLINGS E GUARAPIRANGA



A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TELEFUNKEN PODE SER O INICIO DA ARTICULAÇÃO DE VARIAS OUTRAS ÁREAS EXISTENTES ORGANIZANDO UM GRANDE COMPLEXO DE PARQUES EM TORNO DO CANAL DO JURUBATUBA, QUE CHAMAREMOS DE PARQUE LINEAR. MOSTRAMOS ENTÃO NESTA IMAGEM A SOMA DOS DIVERSOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO E ARTICULAÇÃO DO PARQUE LINEAR NESTA REGIÃO DA CIDADE QUE JUNTOS PODERIAM OFERTAR UMA GRANDE ÁREA VERDE E DE LAZER PARA CIDADE.

 CORREDOR VERDE	 CÓRREGOS ABERTOS	 ESTAÇÃO LARGO 13 DA LINHA 5 DO METRÔ	 LINHA 5 DO METRÔ
 ÁREAS SIGNIFICATIVAS	 VIA FÉRREA	 ESTAÇÃO LARGO 13 DA CPTM	 ÁREAS SIGNIFICATIVAS P/DESAPROPRIAÇÃO
 PARQUE LINEAR URBANO	 ESTAÇÃO SOCORRO DA CPTM	 PROJETO POMAR	 FONTES DE CONTAMINAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-PL-341 de 2016, 3 / 8 / 16 (a) 08

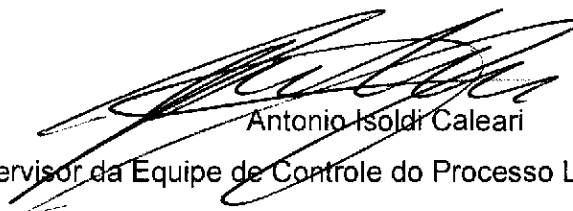
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 03 AGO 2016	
<u>Com. Just. e Leg. Particip.</u>	
<u>Pol. Urb., Meio Amb. e Meio Amb.</u>	
<u>Administração Pública</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 AGO 2016


Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
EM	<u>05/08/16</u>	AO	<u>13</u> HS
POR	<u>Karel</u>		
DATA	<u>12/08/16</u>	AS	<u>13</u> H ASS: <u>Karel</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Registre, juntados nesta data	Folha para Informar Documento
Data 08-26 em 12/08/2016	

Bruno Lucchesi
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08 fls. 10
Proc. Nº 341/16

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0341/16

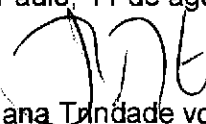
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Orgânica Municipal
- Lei Municipal nº 14.186, de 4 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002 (cópia parcial: "áreas verdes" - art. 265 e seguintes; e quadro 07 - "parques").

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 11 de agosto de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Com suas alterações)

a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra.

Art. 184 - O Município fiscalizará em cooperação com o Estado e a União, a geração, o acondicionamento, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, bem como substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população.

Art. 185 - Os Parques Municipais, o Parque do Povo, a Serra da Cantareira, o Pico do Jaraguá, a Mata do Carmo, as Represas Billings e Guarapiranga, a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos, a Fazenda Santa Maria, outros mananciais, os rios Tietê e Pinheiros e suas margens, nos segmentos pertencentes a este Município, constituem espaços especialmente protegidos.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Art. 187 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 188 - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 14186

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.186 04/07/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 182/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Frange

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.186, DE 4 DE JULHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 182/03, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no art. 131 da Lei nº 13.430/02:

I - as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;

II - as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;

III - a arborização de ruas e vias públicas.

Art. 2º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.

Art. 3º O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I - estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;

II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;

III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;

IV - desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;

V - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

VI - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

VII - incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;

VIII - incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação;

IX - incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico;

X - incentivar a implantação e utilização do método de sensoriamento remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.

Art. 4º Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.

§ 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através do Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá:

I - incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;

II - incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;

III - elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;

IV - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

Art. 6º O Sistema de Áreas Verdes do Município, previsto no item VI do art. 16 da Lei Municipal nº 11.426/93 e no art. 131 da Lei nº 13.430/02, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

Parágrafo único. O Sistema de Áreas Verdes do Município deverá obedecer a padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal.

Art. 7º Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis.

Art. 8º Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º A autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel por técnicos do DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes, em conjunto com o engenheiro agrônomo da respectiva subprefeitura do imóvel, se houver.

§ 2º É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no "caput" deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel.

§ 3º O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.

Art. 9º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15910**Total de referências : **1**Bruno Lucchetti
RF. 11.455**1/1**Título: LEI Nº 15.910 27/11/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 78/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder; Nabil Bonduki

Revogação: Revoga a Lei nº 13.539/2003. ([ver documento](#))[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 28/11/2013, p. 1 c. 1-3

LEI Nº 15.910, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 78/2012, dos Vereadores Carlos Neder – PT e Nabil Bonduki – PT)

Dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

NADIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, independente da modalidade de gestão e gerência a que esteja submetido, Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades do parque e da política de meio ambiente e sustentabilidade em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei, incluem-se entre os parques municipais os parques lineares existentes, excetuando-se os parques naturais e as áreas de proteção ambiental, que contam com regulamentação específica.

§ 2º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras, de acordo com o rol de suas competências definido nos termos do art. 10 desta lei.

Art. 2º Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei atuarão em consonância e de modo articulado com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, observadas as diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 4º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3 (três) representantes dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;
- b) 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

II - 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) o Administrador ou Diretor do parque, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e coordenador do Conselho Gestor do respectivo parque municipal;
- b) 1 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;
- c) 1 (um) indicado por outra Secretaria Municipal, na área da educação, cultura, esportes, lazer e recreação, saúde ou de segurança urbana.

§ 1º Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea “c”, do “caput” deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal de Cultura poderá indicar 1 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico de São Paulo para o Conselho Gestor do parque.

§ 2º Não sendo possível atender ao disposto no inciso III, alíneas "b" e "c" do "caput" deste artigo, poderão participar, a critério do Poder Executivo, representantes de outras Secretarias e órgãos públicos municipais interessados.

§ 3º Conforme as características e complexidade da administração de cada parque, fica facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

§ 4º Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que haja aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo deverá ser ampliada, em igual número, a representação da sociedade civil escolhida na forma do inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo, de modo a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 5º A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos, na forma a ser disciplinada em Regimento Eleitoral instituído mediante portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente garantirá o apoio necessário, incluindo pessoal, material e recursos financeiros, para a eleição dos membros dos Conselhos Gestores de que trata esta lei.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

§ 3º A eleição dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais ocorrerá, preferencialmente, nos anos ímpares, de modo a não coincidir com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no país.

Art. 6º As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Gestores não poderão utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador do Conselho ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º As reuniões dos Conselhos Gestores, que ocorrerão mensalmente, serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade, garantindo-se a participação livre a todos os interessados, que nelas terão direito a voz.

§ 2º A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros dos Conselhos Gestores.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor, quando for o caso, exigirão a presença de quórum e serão tomadas por maioria simples, exceto as que exigirem maioria absoluta nos termos desta lei.

§ 4º Os suplentes serão classificados em ordem de eleição, no caso da representação da sociedade civil e dos trabalhadores, ou de indicação, no caso de representantes dos órgãos públicos, e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 5º As atas das reuniões dos Conselhos Gestores serão assinadas pelos seus membros e, acompanhadas das respectivas listas de presença, tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete dar ciência do seu teor, sempre que julgar necessário, ao correspondente Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

§ 6º Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, de SVMA, ao qual se vincula em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor.

Art. 8º As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados pela Internet.

Art. 9º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente viabilizará a comunicação entre os Conselhos Gestores, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações em seu portal na Internet ou por outros meios.

Art. 10. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Art. 11. Os membros do Conselho Gestor perderão o mandato nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I - constatação da prática de ato lesivo ao meio ambiente ou à Administração Pública ou contrário aos bons costumes;

II - não comparecimento a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 12. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo compreende a garantia de local adequado e fixo para as reuniões, de infraestrutura e de recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao exercício da função de membro do Conselho Gestor.

§ 2º A direção do parque correspondente a cada Conselho adotará as medidas necessárias para que os representantes dos trabalhadores possam comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho Gestor.

§ 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá promover e estimular a participação dos conselheiros em atividades de formação, cursos de capacitação e campanhas educativas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pela Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ.

§ 4º A realização dos eventos referidos no § 3º deste artigo poderá se dar diretamente por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidos na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ.

Art. 13. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a colaboração do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Parques Municipais e promoverá Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade.

Parágrafo único. O Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, previsto no "caput" deste artigo, poderá ser precedido de encontros regionais com o mesmo caráter.

Art. 14. As disposições desta lei aplicam-se ao Centro Municipal de Campismo – CEMUCAM, respeitadas suas especificidades.

Art. 15. Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 1 (um) ano, a contar de sua edição, para se adequarem a esta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2013.

Base de dados : legis

Pesquisa : 16050

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 16.050 31/07/2014 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 688/2013 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad
- Regulamentação: Decreto nº 55.750/2014 - Regulamenta o § 5º do art. 327 desta Lei (Conselho Municipal de Política Urbana).; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.888/2015 - Regulamenta o parágrafo único do art. 132 desta Lei (Potencial Construtivo Transferido).; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.955/2015 - Regulamenta o parágrafo único do art. 276 desta Lei (Equipamento público social municipal).; ([ver documento](#))
Decreto nº 56.089/2015 - Regulamenta dispositivos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 56.538/2015 - Regulamenta os arts. 111 e 112 desta Lei (Cota de Solidariedade).; ([ver documento](#))
Decreto nº 56.725/2015 - Regulamenta disposições relativas às Zonas Especiais de Preservação Cultural - Área de Proteção Cultural.; ([ver documento](#))
Decreto nº 56.834/2016 - Regulamenta o art. 229 desta Lei (Plano Municipal de Mobilidade Urbana).; ([ver documento](#))
Decreto nº 57.058/2016 - Regulamenta o art. 192 desta Lei (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário). ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga os arts. 4º, 5º, 6º, 9º e 10 da Lei nº 15.234/2010.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 129 a 144; arts. 240 e 241; parágrafo único do art. 56 do Anexo X, Livro X, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Butantã; e o art. 42 do Anexo II, do Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, todos da Lei nº 13.885/2004.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 12.349/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 15.525/2012.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.430/2002.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.402/2016 - Revoga o § 1º do art. 382 desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas: - O texto original desta Lei, publicado no Suplemento DOC 01/08/2014, encontra-se disponível por meio de link no campo Alterações deste registro.
- Notas complement.: - Decreto nº 56.161/2015 - Declara o início da vigência de condições de instalação de usos e atividades e de índices e parâmetros de ocupação para a área de influência determinada pelo trecho que especifica do Eixo de Estruturação da Transformação Urbana definido pelo Corredor de Ônibus Leste-Itaquera, na conformidade do art. 83 desta Lei.
- Lei nº 16.237/2015 - Dispõe sobre o atendimento das exigências de destinação de área construída em ZEIS, nos termos do art. 55 desta Lei.
- Lei nº 16.377/2016 - Regulamenta o Consórcio Imobiliário de Interesse Social previsto nos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no art. 102 deste Plano Diretor Estratégico.
- Lei nº 16.402/2016 - Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com esta Lei.
- Alterações: Texto original do SUPLEMENTO DDC 01/08/2014.

[\[Back \]](#)

Este arquivo não substitui a versão original publicada no SUPLEMENTO DOC 01/08/2014

LEI N° 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014

(Projeto de Lei n° 688/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei n° 13.430/2002.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º O Sistema de Planejamento Urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.

§ 3º O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

§ 4º Os conceitos utilizados nesta lei estão definidos no Quadro 1.

Art. 2º A presente lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 4º A instalação e operação de helipontos fica condicionada à apresentação do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES

Art. 265. O Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é constituído pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, de terras indígenas, de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular.

§ 1º A organização das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes como Sistema compete ao Executivo, ouvidos os órgãos estaduais e federais, e se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, para as quais está prevista nesta lei a aplicação de instrumentos de incentivo.

§ 2º O conjunto de áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no “caput” deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e de práticas de sociabilidade.

§ 3º Para a implementação do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes, além de recursos orçamentários, deverão ser utilizados prioritariamente recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, em especial os oriundos do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, aplicado na hipótese de manejo da vegetação, nos termos definidos nesta lei e pela legislação específica.

Art. 266. São componentes do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

I - áreas públicas:

- a) Unidades de Conservação de Proteção Integral que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- b) parques urbanos;
- c) parques lineares da rede hídrica;
- d) outras categorias de parques a serem definidas pelo Executivo;

e) espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos, incluindo praças, vias, vielas, ciclovias, escadarias;

f) espaços livres e áreas verdes de instituições públicas e serviços públicos de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação e segurança;

g) espaços livres e áreas verdes originárias de parcelamento do solo;

h) Áreas de Preservação Permanente inseridas em imóveis de propriedade pública;

i) cemitérios públicos;

II - áreas privadas:

a) Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

b) Áreas de Preservação Permanente inseridas em imóveis privados;

c) espaços livres e áreas verdes de instituições e serviços privados de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação, segurança e cemitérios;

d) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais isolados;

e) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais em condomínios;

f) clubes de campo;

g) clubes esportivos sociais;

h) cemitérios particulares;

i) sítios, chácaras e propriedades agrícolas;

III - terras indígenas:

a) terras indígenas homologadas;

b) terras indígenas delimitadas pela FUNAI em análise no Ministério da

Justiça.

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Art. 267. São objetivos do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

I - proteção da biodiversidade;

II - conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais;

- III** - proteção e recuperação dos remanescentes de Mata Atlântica;
- IV** - qualificação das áreas verdes públicas;
- V** - incentivo à conservação das áreas verdes de propriedade particular;
- VI** - conservação e recuperação dos corredores ecológicos na escala municipal e metropolitana;
- VII** - cumprimento das disposições do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 268. São diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

- I** - ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
- II** - recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;
- III** - recuperar áreas de preservação permanente;
- IV** - implantar ações de recuperação ambiental e de ampliação de áreas permeáveis e vegetadas nas áreas de fundos de vale e em cabeceiras de drenagem e planícies aluviais indicadas na Carta Geotécnica, em consonância com o Programa de Recuperação de Fundos de Vale;
- V** - promover interligações entre os espaços livres e áreas verdes de importância ambiental regional, integrando-os através de caminhos verdes e arborização urbana;
- VI** - compatibilizar, nas áreas integrantes do sistema, os usos das áreas verdes com a conservação ambiental;
- VII** - estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção dos espaços livres e áreas verdes;
- VIII** - implementar instrumentos de incentivo à conservação de espaços livres e de áreas verdes particulares previstos no Estatuto da Cidade e na legislação ambiental;
- IX** - incentivar e apoiar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN municipal;
- X** - utilizar as áreas remanescentes de desapropriação para ampliação de espaços livres e áreas verdes públicas, quando não for viável seu aproveitamento para projetos de interesse social;
- XI** - estruturar mecanismos de proteção à biodiversidade, em consonância aos preceitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Biodiversidade e ao Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo;

XII - controlar as espécies vegetais e animais invasoras e a presença de animais domésticos errantes em benefício da fauna silvestre;

XIII - adotar mecanismos de compensação ambiental para aquisição de imóveis destinados à implantação de áreas verdes públicas e de ampliação das áreas permeáveis;

XIV - condicionar o parcelamento e utilização de glebas com maciços arbóreos significativos à averbação prévia da área que os contém, podendo esta ser doada para a implantação de área verde pública ou gravada como RPPN, quando seu valor biológico assim o justificar;

XV - compensar os proprietários ou detentores de posse justa e de boa fé, de áreas com ecossistemas prestadores de serviços ambientais e áreas de soltura de animais silvestres;

XVI - conservar áreas permeáveis, com vegetação significativa em imóveis urbanos e proteção da paisagem;

XVII - apoiar e incentivar a agricultura urbana nos espaços livres;

XVIII - priorizar o uso de espécies nativas e úteis à avifauna na arborização urbana;

XIX - aprimorar a gestão participativa das Unidades de Conservação e dos Parques Urbanos e Lineares;

XX - compatibilizar a proteção e recuperação das áreas verdes com o desenvolvimento socioambiental e com as atividades econômicas, especialmente as de utilidade pública.

Seção II

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 269. Área de Preservação Permanente - APP são as porções do território, protegida nos termos da legislação federal específica, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a permeabilidade do solo, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 1º A delimitação das Áreas de Preservação Permanente deverá obedecer aos limites fixados pela norma federal específica.

§ 2º As intervenções em Área de Preservação Permanente apenas poderão ser admitidas nos casos de interesse social, utilidade pública ou baixo impacto, de acordo com a norma federal específica.

Art. 270. Os projetos urbanos e planos que envolvam intervenções em Áreas de Preservação Permanente, em áreas urbanas consolidadas, deverão apresentar estudo técnico que demonstre a manutenção e/ou recuperação das funções socioambientais dessas áreas, cuja abrangência deverá ser regulamentada por norma específica.

§ 1º O Executivo deverá regulamentar o escopo mínimo do estudo referido no “caput”, podendo exigir, de acordo com a escala, dimensão e caráter da intervenção, os seguintes aspectos:

I - a caracterização socioambiental da bacia ou sub-bacia hidrográfica em que está inserida a APP, incluindo passivos e fragilidades ambientais;

II - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, de outros serviços e equipamentos públicos e proposta de implantação e complementação desses sistemas;

III - a identificação das unidades de conservação e demais áreas protegidas na área de influência direta da ocupação;

IV - o mapeamento do uso do solo na bacia ou sub-bacia em que está inserida a APP;

V - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, e outras definidas como de risco geotécnico;

VI - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características ou as funções ecossistêmicas típicas da Área de Preservação Permanente, com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas, e daquelas não passíveis de regularização;

VII - a avaliação dos riscos socioambientais;

VIII - a identificação das demandas e expectativas da população do entorno com relação às possibilidades de uso e fruição dessas áreas e a indicação de formas de participação;

IX - a indicação de áreas para a realocação da população afetada pelas obras, em especial aquela de baixa renda;

X - a demonstração da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a ser promovida pela intervenção;

XI - a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população aos corpos d'água, sempre que possível.

Folha 19
Proc. Nº 341/16
Bruno Lucchetti
CPF 11.455

fls. 28

§ 2º Os projetos urbanos de que trata o § 1º deverão priorizar a implantação de parques lineares, como intervenção de caráter socioambiental e interesse público, compatível aos regimes de inundação das várzeas.

§ 3º A regularização fundiária de assentamentos urbanos somente será permitida em estrita obediência aos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, ou lei que vier a sucedê-la.

Art. 271. As intervenções em APP, bem como as estratégias para a proteção dessas áreas, devem estar articuladas com os objetivos referentes à Rede Hídrica Ambiental, estabelecidos no art. 25 e no Programa de Recuperação de Fundos de Vale, estabelecido no art. 272.

Parágrafo único. Decreto do Executivo regulamentará a intervenção e supressão de vegetação em APPs em áreas urbanas consolidadas, considerando as funcionalidades ambientais dessas áreas e estabelecendo condicionantes para o seu licenciamento e compensação ambiental.

Seção III

Do Programa de Recuperação de Fundo de Vales

Art. 272. O Programa de Recuperação de Fundos de Vale é composto por intervenções urbanas nos fundos de vales, articulando ações de saneamento, drenagem, implantação de parques lineares e urbanização de favelas.

Parágrafo único. São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale:

I - ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales, criando progressivamente parques lineares e minimizando os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

II - promover ações de saneamento ambiental dos cursos d'água;

III - mapear e georreferenciar as nascentes;

IV - priorizar a construção de Habitações de Interesse Social para reassentamento, na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;

V - integrar na paisagem as áreas de preservação permanente com as demais áreas verdes, públicas e privadas, existentes na bacia hidrográfica;

VI - aprimorar o desenho urbano, ampliando e articulando os espaços de uso público, em especial os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Quadro 7. Parques Municipais existentes e propostos

Anexo à Lei nº

fls. 29

CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_AF_01	ARICANDUVA	ARICANDUVA	LINEAR IPIRANGUINHA	EXISTENTE	LINEAR	AV. CIPRIANO RODRIGUES
PQ_AF_02	ARICANDUVA	ARICANDUVA	TAPERA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA GILIOLI
PQ_AF_03	ARICANDUVA	CARRAO	CEMITERIO VILA FORMOSA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. HOMERO BATISTA
PQ_AF_04	ARICANDUVA	CARRAO	LINEAR ARICANDUVA FASE 1 - VIADUTO BADRA	EXISTENTE	LINEAR	R.CARLOS SILVA, R. AJURU
PQ_AF_05	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR - CERET	EXISTENTE	URBANO	R. CANUTO DE ABREU
PQ_AF_06	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	LINEAR DO CORREGO RAPADURA	EXISTENTE	LINEAR	R.VISCONDE DE BALSEMÃO, R.ARATANHA
PQ_BT_01	BUTANTA	BUTANTA	DA FONTE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. SANTANÉSIA, S/Nº
PQ_BT_02	BUTANTA	BUTANTA	LINEAR AGUA PODRE (ESMERALDA)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV.ENG. HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA
PQ_BT_03	BUTANTA	BUTANTA	LUIZ CARLOS PRESTES	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO DELLA MANNA 665
PQ_BT_04	BUTANTA	BUTANTA	PREVIDENCIA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO PECININNI 88
PQ_BT_05	BUTANTA	MORUMBI	ALFREDO VOLPI	EXISTENTE	URBANO	R. ENGENHEIRO OSCAR AMERICANO 480
PQ_BT_06	BUTANTA	MORUMBI	LINEAR CAXINGUI	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. ROBERTO LORENZ; R. JOAO SCACIOTTI
PQ_BT_07	BUTANTA	MORUMBI	RESERVA DO MORUMBI	EXISTENTE	URBANO	AV. CIRCULAR DO BOSQUE
PQ_BT_08	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	COHAB RAPOSO TAVARES FASE 1 (JULIANA DE CARVALHO TORRES)	EXISTENTE	URBANO	TRAVESSA CACHDEIRA ARIRANHA
PQ_BT_09	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	COHAB RAPOSO TAVARES FASE 2 (JULIANA DE CARVALHO TORRES)	EM IMPLANTACAO	URBANO	R CANDIDO FONTOURA
PQ_BT_10	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	JACAREZINHO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R ROBERTO BARROS ROCHA
PQ_BT_11	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	LINEAR ITAIM	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R SANTIAGO FERRER

PQ_BT_12	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	FEAR NASCENTES DO JAGUARE	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV ENG. HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA
PQ_BT_13	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	PASSAGEM GRANDE	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. PAOLO AGOSTINI
PQ_BT_14	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	RAPOSO TAVARES	EXISTENTE	URBANO	R. TELMO COELHO FILHO 200
PQ_BT_15	BUTANTA	RIO PEQUENO	COLINA DE SAO FRANCISCO	EXISTENTE	URBANO	AV. DR. CÂNDIDO MOTTA
PQ_BT_16	BUTANTA	RIO PEQUENO	LINEAR SAPE	EXISTENTE	LINEAR	RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ AV. POLITÉCNICA
PQ_BT_17	BUTANTA	VILA SONIA	CHACARA DO JOCKEY	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. ELIZEU DE ALMEIDA; AV. MONSENHOR MANFREDO LEITE; AV. PROF. FRANCISCO MORATO; R. STA. CRESCENCIA
PQ_BT_18	BUTANTA	VILA SONIA	CHARQUE GRANDE	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. IBIRAPORA
PQ_BT_19	BUTANTA	VILA SONIA	LINEAR CORVETA CAMACUA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R CORGIE ASSAD ABDALLA
PQ_BT_20	BUTANTA	VILA SONIA	LINEAR PIRES CABORE	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R ISAAC ALBENIZ; TOMAZO ALBINONI
PQ_BT_21	BUTANTA	VILA SONIA	LINEAR SERGIO VIEIRA DE MELLO (CORREGO ITARARE)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. MARTIN CHAMBIGES; AV. GETHSEMANI; AV. FREI MACARIO DE SAO PAULO
PQ_BT_22	BUTANTA	VILA SONIA	LINEAR SERGIO VIEIRA DE MELO (CORREGO ITARARE) - PRACA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. CRESILAS
PQ_BT_23	BUTANTA	BUTANTA	MATA DO IPESP	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. MARIO MAGLIO
PQ_BT_24	BUTANTA	RIO PEQUENO	LINEAR SARAH	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. ESCOLA POLITÉCNICA; RUA MÁRIO DE OLIVEIRA DICK
PQ_BT_25	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	AMPLIAÇÃO LINEAR ITAIM FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. SANTA TEOLA; ROD. RAPOSO TAVARES KM 19
PQ_BT_26	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	AMPLIAÇÃO LINEAR ITAIM FASE 3	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AO LONGO DA ROD. RAPOSO TAVARES, ENTRE R. CACHOEIRA PORQUÊ E AV. POLITÉCNICA
PQ_CL_01	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	DOS EUCALIPTOS	EXISTENTE	URBANO	R. MINISTRO GUIMARÃES 280

fls. 30

PQ_CL_02	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	LINEAR IVAR BECKMAN (DINIZ)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R TIMBORANA
PQ_CL_03	CAMPO LIMPO	CAMPD LIMPO	MORUMBI SUL	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. LIRA CEARENSE X R NSRA. DO BOM CONSELHO
PQ_CL_04	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE AREAS VERDES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. CLEMENTE ROCHA
PQ_CL_05	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	JARDIM MACEDONIA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. DIÓGENES TABORDA; R. EMILIO CONESA
PQ_CL_06	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	LINEAR FEITICO DA VILA FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	ESTRADA DE ITAPECERICA
PQ_CL_07	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	LINEAR FEITICO DA VILA FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTRADA DE ITAPECERICA
PQ_CL_08	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	SANTO DIAS	EXISTENTE	URBANO	R. JASMIM DA BEIRADA 71
PQ_CL_09	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	BURLE MARX	EXISTENTE	URBANO	AV. DONA HELENA PEREIRA DE MORAES 200
PQ_CL_10	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	LINEAR ITAPAIUNA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R ANTONIO AGGIO
PQ_CL_11	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	PARAISOPOLIS FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. ITALEGRE
PQ_CL_12	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	RUA CLIPPERTON	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. CLIPPERTON, S/N.
PQ_CS_01	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	CASTELO (ORLA DO GUARAPIRANGA)	EXISTENTE	LINEAR	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_02	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	CASTELO (ORLA DO GUARAPIRANGA)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_03	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	GUANHEMBU	EXISTENTE	URBANO	R. DANIEL RIBEIRO CALADO 40
PQ_CS_04	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	LINEAR DO RIBEIRAO CAULIM FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE
PQ_CS_05	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	LINEAR SAO JOSE FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	AV. FREDERICO RENE DE JAEGUER
PQ_CS_06	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	NOVE DE JULHO (ORLA DO GUARAPIRANGA)	EXISTENTE	URBANO	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_07	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	AMERICA	EXISTENTE	LINEAR	R. ROSALIA IANINNI CONDE 272
PQ_CS_08	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	ARISTOCRATAS	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. ADELINA PLUNKET

PQ_CS_09	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	STOCRATAS_EXPANSAO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. ADELINA PLUNKET
PQ_CS_10	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 1	EXISTENTE	URBANO	R. DAS ANDORINHAS BRASILEIRAS
PQ_CS_11	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. BEM-TE-VI
PQ_CS_12	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 3	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. SALMO
PQ_CS_13	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 4	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R.NS. FATIMA
PQ_CS_14	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 5	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. SÃO JUDAS
PQ_CS_15	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 6	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. SÃO PAULO
PQ_CS_16	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CEU TRES LAGOS FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. TRES CORACOES
PQ_CS_17	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	JARDIM PRAINHA	EM IMPLANTACAO	URBANO	ESTRADA DA LIGAÇÃO S/N
PQ_CS_18	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	LINEAR RIBEIRAO COCAIA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO. COCAIA; AV. PAULO GUILGUER REIMBERG
PQ_CS_19	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	LINEAR RIBEIRAO COCAIA - CHACARA TANAY	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO. COCAIA
PQ_CS_20	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	LINEAR RIBEIRAO COCAIA - NUCLEO CHACARA DO CONDE	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO. COCAIA
PQ_CS_21	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	LINEAR RIBEIRAO COCAIA - OPCAO BRASIL	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO. COCAIA
PQ_CS_22	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	MANANCIAIS PAULISTANOS BILLINGS	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA DE ITAQUECETUBA - BORORÉ
PQ_CS_23	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	MANANCIAIS PAULISTANOS CASTANHEIRAS	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	AV. PAULO GUILGUER REIMBERG 12000
PQ_CS_24	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	NATURAL MUNICIPAL BORORE (RODOANEL)	EXISTENTE	NATURAL	ESTRADA DAS VIEIRAS S/N
PQ_CS_25	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	NATURAL MUNICIPAL VARGINHA (RODOANEL)	EXISTENTE	NATURAL	AV. PAULO GUILGUER REIMBERG 6200
PQ_CS_26	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	SHANGRILA	EXISTENTE	URBANO	R. IRMÃ MARIA LOURENÇA
PQ_CS_27	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	VARZEA DO COCAIA 1 FASE	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES

PQ_CS_28	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	BARRAGEM DE GUARAPIRANGA	EXISTENTE	URBANO	R. DR. CAETANO PETRAGLIA SOBRINHO
PQ_CS_29	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	JACQUES COUSTEAU	EXISTENTE	URBANO	R. CATANUMI
PQ_CS_30	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SAO PAULO (ORLA GUARAPIRANGA)	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. JOSE MARQUES DO NASCIMENTO, ALTURA 5300 DA AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_31	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SAO PAULO (PRAIA DO SOL FASE 1) (ORLA GUARAPIRANGA)	EXISTENTE	URBANO	AV. ATLÂNTICA
PQ_CV_01	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	LINEAR DO CORREGO DO BISPO	EM IMPLANTACAO	LINEAR	LONGO DA ESTRADA DA SEDE; AV. FRANCISCO MACHADO DA SILVA; R. TAQUARACU DE MINAS
PQ_CV_02	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	SITIO MORRINHOS	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV BRAZ LEME
PQ_CV_D3	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	VILA ESTER (SITIO NIASI CHOFI)	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R JOSE INACIO DE OLIVEIRA
PQ_CV_04	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	CLUBE MATARAZZO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. ORDEM E PROGRESSO
PQ_CV_05	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	LIMÃO	MATA DA RUA DOS RODRIGUES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. DOS RODRIGUES
PQ_AD_01	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	ATERRO ITATINGA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R DOS DOURADOS
PQ_AD_02	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	JARDIM APURA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R SALVADOR DALI
PQ_AD_03	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	MAR PAULISTA FASE 1	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. DO MAR PAULISTA
PQ_AD_04	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	MAR PAULISTA FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. DO MAR PAULISTA
PQ_AD_05	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	SETE CAMPOS	EXISTENTE	LINEAR	ESTRADA DO ALVARENGA, AV. ALDA
PQ_CT_01	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	APA DO IGUATEMI	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA IGUATEMI
PQ_CT_02	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	CONSCIENCIA NEGRA	EXISTENTE	LINEAR	R. JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO 330
PQ_CT_03	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	DA CIENCIA	EXISTENTE	URBANO	AV. DOS TÊXTEIS
PQ_CT_04	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	LINEAR NASCENTES DO ARICANDUVA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	ESTRADA IGUATEMI

PQ_CT_05	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	POUNTA SETE CRUZES	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. NAYLOR DE OLIVEIRA ...autuado em 03/08/2
PQ_CT_06	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	VILA DO RODEIO	EXISTENTE	URBANO	R.CACHOEIRA MORENA
PQ_EM_01	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO (DOM PAULO EVARISTO ARNS)	EXISTENTE	URBANO	AV. ABEL TAVARES
PQ_EM_02	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO	LINEAR MONGAGUA	EXISTENTE	LINEAR	R. FRANCISCO MENEGOLO
PQ_EM_03	ERMELINO MATARAZZO	PONTE RASA	PONTE RASA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R MARIA DAS OORES ABRANCHES
PQ_FO_01	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	BRASILANDIA	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. DEP. CANTIDIO SAMPAIO
PQ_FO_02	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	LINEAR CORREGO BANANAL	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. HUGO ITALO MERIGO; CJ.HAB.CDHU-BRASILANDIA C; PQ. ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_03	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	LINEAR CORREGO BANANAL ITAGUACU	EM IMPLANTACAO	LINEAR	DIVISA PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_04	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	LINEAR DO CORREGO DO BANANAL/CANIVETE FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV. HUGO ITALO MERIGO
PQ_FO_05	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	LINEAR DO CORREGO DO BANANAL/CANIVETE FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. HUGO ITALO MERIGO; ENTRE CONJ. CDHU E PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_06	FREGUESIA/BRASILANDIA	FREGUESIA DO O	MORRO GRANDE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV ELISIO TEIXEIRA LEITE
PQ_G_01	GUAIANASES	GUAIANASES	GUAIANASES COHAB JUSCELINO	EM PLANEJAMENTO	A DEFINIR	R. OITENTA
PQ_G_02	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. RIBEIRÃO ITAQUERA
PQ_G_03	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA CENTRAL GUAIANASES	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. LUIS MATEUS, S/Nº
PQ_G_04	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	AV RIO CAVERNOSO
PQ_G_05	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV RIO CAVERNOSO
PQ_G_06	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA PISCINAO SAO MATEUS	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. LUIS MATEUS, R. MESTRE VALENTIM
PQ_G_07	GUAIANASES	LAJEADO	CHABILANDIA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	RUA HONORIO ALVES

fls. 34

Folha 12

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

PQ_G_08	GUAIANASES	LAJEADO	LAJEADO - IZAURA PEREIRA DE SOUZA FRANZOLIN	EXISTENTE	URBANO	R. ANTONIO THADEO S/N
PQ_G_09	GUAIANASES	LAJEADO	LAJEADO - STA ETELVINA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. SANTA ETELVINA
PQ_G_10	GUAIANASES	LAJEADO	LINEAR GUARATIBA FASE 3	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTRADA ITAQUERA-GUAIANASES
PQ_IP_01	IPIRANGA	IPIRANGA	INDEPENDENCIA	EXISTENTE	URBANO	AV. NAZARETH
PQ_IP_02	IPIRANGA	IPIRANGA	INDEPENDENCIA AMPLIACAO	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. BOM PASTOR, R. SOROCABANOS
PQ_IP_03	IPIRANGA	SACOMA	JABOTICABAL	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. SYLLAS MATTOS
PQ_IT_01	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	ECOLOGICO CENTRAL ITAIM FASE 1	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO ANTONIO DE MEDEIROS, R. ALFREDO MOREIRA PINTO
PQ_IT_02	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	ECOLOGICO CENTRAL ITAIM FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. ALFREDO MOREIRA PINTO
PQ_IT_03	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	LINEAR ITAIM PAULISTA	EXISTENTE	LINEAR	R. ESTEVÃO RIBEIRO GARCIA S/N
PQ_IT_04	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	PARQUE DAS AGUAS	EXISTENTE	URBANO	AV. DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES
PQ_IT_05	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	SANTA AMELIA	EXISTENTE	URBANO	R. TIMÓTEO CORREA GOES 30
PQ_IT_06	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	TIJUCO PRETO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV CORREGO TIJUCO PRETO
PQ_IT_07	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	TRES PONTES	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV CORREGO TRES PONTES
PQ_IT_08	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	CHACARA DAS FLORES	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DOM JOÃO NERY 3551
PQ_IT_09	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	CHICO MENDES	EXISTENTE	URBANO	R. CEMBIRA 1201
PQ_IT_10	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	LINEAR AGUA VERMELHA FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV FERNANDO FIGUEIREDO LINS
PQ_IT_11	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	LINEAR LAJEADO II	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. ANTONIO DE RODOVALHO
PQ_IT_12	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	QUISSISSANA (RESERVA)	EXISTENTE	URBANO	R. CAPITÃO ENEAS DOS SANTOS PINTO S/N
PQ_IQ_01	ITAQUERA	CIDADE LIDER	AREA PRESERVACAO SAVOY CITY	EXISTENTE	URBANO	R. PLACIDO NUNES
PQ_IQ_02	ITAQUERA	CIDADE LIDER	LINEAR NAIR BELLO	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. QUINTA DE BOAMENSE

PQ_IQ_03	ITAQUERA	CIDADE LIDER	YOY	EM IMPLANTACAD	URBANO	AV. ARICANDUVA
PQ_IQ_04	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE	EXISTENTE	LINEAR	AV. ITAQUERA
PQ_IQ_05	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. TOMAZO FERRARA; R. CASTELO DO PIAUI; AV. ITAQUERA
PQ_IQ_06	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. ITAQUERA
PQ_IQ_07	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE FASE 3	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. ITAQUERA
PQ_IQ_08	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE FASE 4	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. HARRY DANHENBERG; AV. DR. FRANCISCO MUNHOZ FILHO
PQ_IQ_09	ITAQUERA	ITAQUERA	SABBADO DANGELO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. SABBADO DANGELO
PQ_IQ_10	ITAQUERA	JOSE BONIFACIO	RAUL SEIXAS	EXISTENTE	URBANO	R.MURMÚRIOS DA TARDE 211
PQ_IQ_11	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	DO CARMO	EXISTENTE	URBANO	AV. AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA 951
PQ_IQ_12	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO	EXISTENTE	NATURAL	AV. ARICANDUVA
PQ_IQ_13	ITAQUERA	PQ DO CARMO	CARMO EXPANSAO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA
PQ_JA_01	JABAQUARA	JABAQUARA	LINEAR AGUA VERMELHA FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	AV. EUCLIDES FONSECA S/N
PQ_JA_02	JABAQUARA	JABAQUARA	NABUCO	EXISTENTE	URBANO	R.FREDERICO ALBUQUERQUE 120
PQ_JT_01	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	BARROCADA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTR. DA BARROCADA
PQ_JT_02	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	BORDA DA CANTAREIRA NUCLEO JULIAO FAGUNDES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES
PQ_JT_03	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	ENGORDADOR	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV CEL. SEZEFREDO FAGUNDES
PQ_JT_04	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	SANTA MARIA FASE 1	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES; R SOLANO TRINDADE
PQ_JT_05	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	SANTA MARIA FASE 2	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES; R SOLANO TRINDADE

PQ_JT_06	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	TREMEMBE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO GUARAU
PQ_JT_07	JACANA/TREMEMBE	JACANA	LINEAR CABUCU DE CIMA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	RODOVIA FERNAO DIAS
PQ_JT_08	JACANA/TREMEMBE	JACANA	LINEAR CABUCU DE CIMA FASE 2 (COM_DUP)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	RODOVIA FERNAO DIAS
PQ_JT_09	JACANA/TREMEMBE	TREMEMBE	SENA	EXISTENTE	URBANO	R. SENA, 341
PQ-JT-10	JACANA/TREMEMBE	TREMEMBE	TREMEMBE- FONTE GIOCONDA	EM PLANEJAMENTO	URBAND	AV. NOVA CANTAREIRA
PQ_LA_01	LAPA	BARRA FUNDA	JARDIM DAS PERDIZES	EXISTENTE	URBANO	AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE
PQ_LA_02	LAPA	JAGUARA	VILA DOS REMEDIOS	EXISTENTE	URBANO	R.CARLOS ALBERTO VANZOLINI 413
PQ_LA_03	LAPA	JAGUARE	ECOLOGICO DE CAMPO CERRADO DR. ALFREDO USTERI (CERRADINHO)	EXISTENTE	URBANO	AV. GENERAL MAC ARTHUR, AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES
PQ_LA_04	LAPA	LAPA	LEOPOLDINA - ORLANDO VILLAS-BOAS FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV.EMBAIXADOR MACEDO SOARES 6715
PQ_LA_05	LAPA	PERDIZES	ZILDA NATEL	EXISTENTE	URBANO	AV. DR. ARNALDO, R. CARDOSO DE ALMEIDA
PQ_LA_06	LAPA	VILA LEOPOLDINA	LEOPOLDINA - ORLANDO VILLAS-BOAS FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES
PQ_LA_07	LAPA	VILA LEOPOLDINA	LINA E PAULO RAIA	EXISTENTE	URBANO	R.VOLKSWAGEN S/N
PQ_MB_01	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	ALTOS DA BARONESA	EXISTENTE	URBANO	AV. BERNARDO GOLDFARB, R.BARÃO DE COMOROGI E R. DUQUESA DE TANCOS
PQ_MB_02	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	EMBU MIRIM FASE 1	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA MBOI MIRIM; ESTRADA DA CACHOEIRINHA
PQ_MB_03	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	EMBU MIRIM FASE 2	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA DO EMBU GUACU
PQ_MB_04	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	JARDIM HERCULANO	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DA RIVIERA 2282
PQ_MB_05	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	LINEAR ITUPU	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. NOVA ARCADIA
PQ_MB_06	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	MBOI MIRIM	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DO M BOI MIRIM 7100
PQ_MB_07	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	NHO CHICO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. ALEXANDRINA MALISANO DE LIMA

PQ_MB_08	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	LA GUARAPIRANGA MBOI MIRIM	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	AV. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS
PQ_MB_09	M'BOI MIRIM	JD SAO LUIS	GUARAPIRANGA	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA GUARAPIRANGA 575
PQ_MB_10	M'BOI MIRIM	JD SAO LUIS	GUAVIRUTUBA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. GUAVIRUTUBA
CEMUCAM	MUNICIPIO DE COTIA		CEMUCAM	EXISTENTE	URBANO	R.MESOPOTÂMIA S/N
PQ_MO_01	MOOCA	AGUA RASA	AVENIDA VILA EMA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. VILA EMA S/N.; R. BATUNS; TRAVESSA SAO FREDERICO; R. MANOEL VIEIRA PINTO
PQ_MO_02	MOOCA	BRAS	BENEMERITO JOSE BRAS	EXISTENTE	LINEAR	R. PIRATININGA 365
PQ_MO_03	MOOCA	MOOCA	RUA PADRE BENEDITO MARIA CARDOSO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	RUA PADRE BENEDITO MARIA CARDOSO
PQ_MO_04	MOOCA	TATUAPE	PIQUERI	EXISTENTE	URBANO	R.TUIUTI 515
PQ_MO_05	MOOCA	MOOCA	PARQUE DA MOOCA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R.DIANÓPOLIS X RUA BARÃO DE MONTE SANTO
PQ_PA_01	PARELHEIROS	MARSILAC	NATURAL DO GRAMADO	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTR. DO MAMBU
PQ_PA_02	PARELHEIROS	PARELHEIROS	CRATERA DE COLONIA - FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTR. DA COLÔNIA
PQ_PA_03	PARELHEIROS	PARELHEIROS	LINEAR DO RIBEIRAO CAULIM FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE
PQ_PA_04	PARELHEIROS	PARELHEIROS	LINEAR DO RIBEIRAO CAULIM FASE 3	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE
PQ_PA_05	PARELHEIROS	PARELHEIROS	LINEAR NOVO PARELHEIROS	EXISTENTE	NATURAL	R. TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA
PQ_PA_06	PARELHEIROS	PARELHEIROS	MANANCIAIS PAULISTANOS ARAGUAVA	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTR. DO JACEGUAVA
PQ_PA_07	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NATURAL ITAIM (RODOANEL)	EXISTENTE	NATURAL	AV. PROF. HERMOGENES DE FREITAS LEITÃO FILHO 3300
PQ_PA_08	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NATURAL MUNICIPAL CRATERA DE COLONIA	EM IMPLANTACAO	NATURAL	ESTRADA DE VARGEM GRANDE
PQ_PA_09	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NATURAL MUNICIPAL JACEGUAVA (RODOANEL)	EXISTENTE	NATURAL	ESTR. DO JACEGUAVA

fls. 38

PQ_PA_10	PARELHEIROS	PARELHEIROS	URBANO LINEAR 1 (RODOANEL)	EM PLANEJAMENTO	URBANO	RODOANEL MARIO COVAS
PQ_PA_11	PARELHEIROS	PARELHEIROS	LINEAR DA SUBPREFEITURA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. SADAMU INOUE 5200
PQ_PE_01	PENHA	ARTUR ALVIM	LINEAR NASCENTES DO CORREGO PONTE RASA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. SONHO GAUCHO; R. PIERRE FERMAT
PQ_PE_02	PENHA	CANGAIBA	LINEAR TIQUATIRA - ENGENHEIRO WERNER ZULAUF	EXISTENTE	LINEAR	AV. GOVERNADOR CARVALHO PINTO S/N
PQ_PE_03	PENHA	CANGAIBA	VILA SILVIA FASE 1	EXISTENTE	URBANO	R. CARLOS BARBOSA 365
PQ_PE_04	PENHA	PENHA	RINCAO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. ALVINOPOLIS; R. CELINA
PQ_PR_01	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA	EXISTENTE	URBANO	AV. FORTUNATA TADIELLO NATUCCI KM 24,5 VIA ANHANGUERA
PQ_PR_02	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA AMPLIACAO_1	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. FORTUNATA TADIELLO NATUCCI KM 24,5 VIA ANHANGUERA
PQ_PR_03	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA AMPLIACAO_2	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. FORTUNATA TADIELLO NATUCCI KM 24,5 VIA ANHANGUERA
PQ_PR_04	PERUS	ANHANGUERA	CAVAS DE OURO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA CORONEL JOSÉ GLADIADOR S/Nº
PQ_PR_05	PERUS	PERUS	ANHANGUERA CICLOVIA DE PERUS	EM PLANEJAMENTO	CICLOVIA	ESTRADA DE PERUS, S/N
PQ_PR_06	PERUS	PERUS	ATERRO BANDEIRANTES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ROD DOS BANDEIRANTES
PQ_PR_07	PERUS	PERUS	LINEAR DO RIBEIRAO PERUS FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	RODOANEL MARIO COVAS; RUA ALEIXOS JAFET
PQ_PR_08	PERUS	PERUS	LINEAR DO RIBEIRAO PERUS FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. CLEONICE KAMMER DI SANDRO
PQ_PR_09	PERUS	PERUS	LINEAR DO RIBEIRAO PERUS FASE 3	EM IMPLANTACAO	LINEAR	TRAVESSA CAMBARATIBA
PQ_PR_10	PERUS	PERUS	LINEAR LUTA DOS QUEIXADAS	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	RUA JOAQUIM ANTONIO ARRUDA
PQ_PI_01	PINHEIROS	ITAIM BIBI	MARIO PIMENTA CAMARGO (POVO)	EXISTENTE	URBANO	AV. HENRIQUE CHAMMA 420
PQ_PI_02	PINHEIROS	JD PAULISTA	PREFEITO MARIO COVAS	EXISTENTE	URBANO	AV. PAULISTA 1853

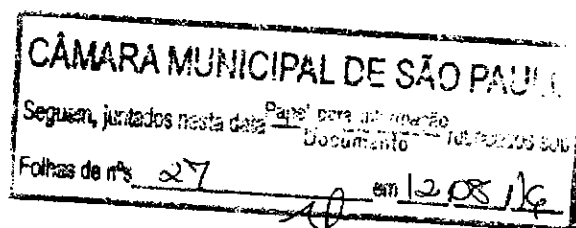
PQ_PI_03	PINHEIROS	JD PAULISTA	TENENTE SIQUEIRA CAMPOS	EXISTENTE	URBANO	RUA PEIXOTO GOMIDE 949
PQ_PI_04	PINHEIROS	PINHEIROS	LINEAR CORREGO VERDE	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. MEDEIROS DE ALBUQUERQUE; R. ABEGOARIA
PQ_PI_05	PINHEIROS	PINHEIROS	VICTOR CIVITTA	EXISTENTE	URBANO	AV. NAÇÕES UNIDAS, R. OLIVIA FEDER
PQ_PJ_01	PIRITUBA / JARAGUA	JARAGUA	BORDA CANTAREIRA NUCLEO TAIPAS	EM IMPLANTACAO	URBANO	ESTRADA JOSE LOPES
PQ_PJ_02	PIRITUBA / JARAGUA	JARAGUA	BRASILANDIA B	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. ILHA DA JUVENTUDE; R. VALE DO RIO DOCE
PQ_PJ_03	PIRITUBA / JARAGUA	PIRITUBA	ANTONIO INOCENCIO DE SOUZA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. BARRA BONITA
PQ_PJ_04	PIRITUBA / JARAGUA	PIRITUBA	JARDIM SANTO ELIAS	EM PLANEJAMENTO	A DEFINIR	AV. DO ANASTÁCIO; AV. MUTINGA; R. BANABUIU
PQ_PJ_05	PIRITUBA/JARAGUA	JARAGUA	LINEAR FOGO	EXISTENTE	LINEAR	ESTRADA DE TAIPAS
PQ_PJ_06	PIRITUBA/JARAGUA	JARAGUA	PINHEIRINHO D'AGUA	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DE TAIPAS
PQ_PJ_07	PIRITUBA/JARAGUA	JARAGUA	SENHOR DO VALE	EXISTENTE	URBANO	R. BLAS PARERA, 487
PQ_PJ_08	PIRITUBA/JARAGUA	PIRITUBA	JACINTO ALBERTO	EXISTENTE	URBANO	R. LOUREIRO DE APOLO
PQ_PJ_09	PIRITUBA/JARAGUA	PIRITUBA	JARDIM FELICIDADE	EXISTENTE	URBANO	R. LAUDELINO VIEIRA DE CAMPOS 265
PQ_PJ_10	PIRITUBA/JARAGUA	PIRITUBA	RODRIGO DE GASPERI	EXISTENTE	URBANO	AV. MIGUEL DE CASTRO 321
PQ_PJ_11	PIRITUBA/JARAGUA	SAO DOMINGO	SAO DOMINGOS	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO SERNAGIOTTI, 125
PQ_PJ_12	PIRITUBA/JARAGUA	SAO DOMINGOS	CIDADE DE TORDNTO	EXISTENTE	URBANO	AV. CARDEAL MOTTA 84
PQ_ST_01	SANTANA/TUCURUVI	TUCURUVI	LIONS TUCURUVI	EXISTENTE	URBANO	R. ALCINO BUENO DE ASSIS 500
PQ_SA_01	SANTO AMARO	CAMPO BELO	CLUBE DO CHUVISCO	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. JOÃO DE LERY
PQ_SA_02	SANTO AMARO	CAMPO BELO	CLUBE DO CHUVISCO FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. JOAO DE LERY
PQ_SA_03	SANTO AMARO	CAMPD BELO	LINEAR INVERNADA	EXISTENTE	LINEAR	R. SAPOTI, R. CONFITEOR
PQ_SA_04	SANTO AMARO	CAMPO GRANDE	DARCY SILVA	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. SALIM ANTONIO CURITATI; R. FLORENCI VIEIRA DE ALMEIDA; R. TAMBATAJA; R.

fls. 40

						TRINTA E CINCO
PQ_SA_05	SANTO AMARO	CAMPO GRANDE	TUNEY ARANTES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	PRACA TUNEY ARANTES; R SGTO MANUEL BARBOSA DA SILVA
PQ_SA_06	SANTO AMARO	SANTO AMARO	ALTO DA BOA VISTA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. VISCONTE DE PORTO SEGURO; R. VIGARIO JOAO DE PONTES
PQ_SA_07	SANTO AMARO	SANTO AMARO	DO CORDEIRO - MARTIN LUTHER KING	EXISTENTE	URBANO	AV. PROF. RUBENS GOMES DE SOUZA
PQ_SA_08	SANTO AMARO	SANTO AMARO	LINEAR JUDAS	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. PROF. ALCEU MAYNARD ARAUJO
PQ_SA_09	SANTO AMARO	SANTO AMARO	SEVERO GOMES	EXISTENTE	URBANO	R.PIRES DE OLIVEIRA 356
PQ_SM_01	SAO MATEUS	IGUATEMI	EXPANSAO NASCENTES DO ARICANDUVA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTRADA IGUATEMI
PQ_SM_02	SAO MATEUS	IGUATEMI	GUABIROBEIRA	EXISTENTE	URBANO	NOVA AVENIDA JACU PÊSSEGO S/N
PQ_SM_03	SAO MATEUS	IGUATEMI	GUABIROBEIRA	EM IMPLANTACAO	URBANO	NOVA AVENIDA JACU PÊSSEGO S/N
PQ_SM_04	SAO MATEUS	IGUATEMI	JARDIM DAS LARANJEIRAS	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R FELIX BERNADELLI
PQ_SM_05	SAO MATEUS	IGUATEMI	LINEAR LIMOEIRO FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R TAURO
PQ_SM_06	SAO MATEUS	IGUATEMI	LINEAR LIMOEIRO FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTRADA TERCEIRA DIVISAO
PQ_SM_07	SAO MATEUS	IGUATEMI	NATURAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA FASE 1 (MAR MORTO/CANAL DE SUEZ)	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_08	SAO MATEUS	IGUATEMI	NATURAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA FASE 2	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_09	SAO MATEUS	SAO MATEUS	COLONIAL	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV FRANCISCO DE SANTA MARIA
PQ_SM_10	SAO MATEUS	SAO MATEUS	DAS NEBULOSAS	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. LIBRA, R. GEMEOS, R JOÃO MENDONÇA
PQ_SM_11	SAO MATEUS	SAO MATEUS	ZILDA ARNS (NILO COELHO/JARDIM SAPOPEMBA) FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV. SAPOPEMBA 8820
PQ_SM_12	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	CAGUACU (PARQUE DAS FLORES)	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. DOS JASMINS
PQ_SM_13	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	JARDIM DA CONQUISTA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO DE MEDEIROS

PQ_SM_14	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	DIM DA CONQUISTA	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. PEDRO DE MEDEIROS
PQ_SM_15	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	LINEAR CIPOABA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. QUARESMA DELGADD
PQ_SM_16	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO FASE 1 A	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_17	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO FASE 1 B	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_18	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO FASE 2 A	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_19	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO FASE 2 B	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_20	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	SAO MATEUS	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. SAPDPEMBA
PQ_SM_21	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	SAPOPEMBA (ATERRO)	EXISTENTE	URBANO	AV. JACU PESSEGO
PQ_SM_22	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	SAPOPEMBA (ATERRO) FASE II	EM IMPLANTACAO	A DEFINIR	AV. JACU PESSEGO
PQ_MP_01	SAO MIGUEL	JD HELENA	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO ITAIM BIACICA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. BERNARDO DE CHAVES CABRAL
PQ_MP_02	SAO MIGUEL	JD HELENA	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO JARDIM ROMANO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. JOÃO BARBOSA RABELO
PQ_MP_03	SAO MIGUEL	SAO MIGUEL	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO ANTONIO ARNALDO/VILA JACUI	EXISTENTE	LINEAR	R. CATLÉIA
PQ_MP_04	SAO MIGUEL	VILA JACUI	VILA JACUI (JARDIM PRIMAVERA) FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. ANTONIO LOUZADA ANTUNES; AV. MIMO DE VENUS; ENTORNO CORREGO DO LIMOEIRO E CORREGO JACU
PQ_MP_05	SAO MIGUEL	VILA JACUI	VILA JACUI (JARDIM PRIMAVERA) FASE 3	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. SÃO MIGUEL; AV. JACU PESSEGO
PQ_MP_06	SAO MIGUEL	VILA JACUI	VILA JACUI (JARDIM PRIMAVERA) FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	R. ARAREUA
PQ_SE_01	SE	BOM RETIRO	LUZ	EXISTENTE	URBANO	R. RIBEIRO DE LIMA, PRAÇA DA LUZ
PQ_SE_02	SE	CONSOLACAO	AUGUSTA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. MARQUES DE PARANAGUA
PQ_SE_03	SE	CONSOLACAO	BUENOS AIRES	EXISTENTE	URBANO	AV. ANGÉLICA S/N
PQ_SE_04	SE	LIBERDADE	ACLIMACAO	EXISTENTE	URBANO	R. MUNIZ DE SOUZA 1119

PQ_MG_01	VILA MARIA / VILA GUILHERME	VILA MARIA	OYENO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	PC PRES JANIO DA SILVA QUADROS
PQ_MG_02	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA GUILHERME	TROTE	EXISTENTE	URBANO	R.NADIR DIAS DE FIGUEIREDO
PQ_MG_03	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA MARIA	TENENTE BRIGADEIRO ROBERTO FARIA LIMA	EXISTENTE	URBANO	R. HERÓIS DA FEB
PQ_VM_01	VILA MARIANA	MOEMA	IBIRAPUERA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO ÁLVARES CABRAL SQN
PQ_VM_02	VILA MARIANA	VILA MARIANA	CASA MODERNISTA	EXISTENTE	URBANO	R.SANTA CRUZ 325
PQ_VB_01	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	CAMPO DA PRIMAVERA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. CAPITÃO MOR PERO DE GÓIS, 5/Nº
PQ_VB_02	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	FAZENDA DA JUTA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. PDE ANTONIO
PQ_VB_03	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	LINEAR RIBEIRAO ORATORIO FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV MARGINAL DO ORATORIO
PQ_VB_04	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	LINEAR TABOAO	EXISTENTE	LINEAR	AV. ESTEVÃO DE LORETO
PQ_VB_05	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	MASCARENHAS DE MDRAES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. SARGENTO JORGE MONÇORES
PQ_VB_06	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	ROSA DA CHINA	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. TULIPA DA AFRICA; R. ROSA DA CHINA
PQ_VB_07	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	ZILDA ARNS (NILO COELHO/JARDIM SAPOPEMBA) FASE 2	EXISTENTE	LINEAR	AV. SAPOPEMBA
PQ_VB_08	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	LINEAR RIBEIRAO ORATORIO FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R.PLINIO DIONÍSIO DE FREITAS 280
PQ_VP_01	VILA PRUDENTE	SAO LUCAS	SAO LUCAS / LINHAS CORRENTE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV DO ORATORIO; R CARLOS SENSI
PQ_VP_02	VILA PRUDENTE	VILA PRUDENTE	ECOLOGICO PROFESSORA LYDIA NATALIZIO DIOGO	EXISTENTE	URBANO	R.JOÃO PEDRO LECOR
PQ_VP_03	VILA PRUDENTE	VILA PRUDENTE	VILA CALIFORNIA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. ANTENAS; R. TOKUCHIKA MIKI



Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 341 de 20 16 / 12 / 08 / 2016 (a) 27

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/08/16 às 14:00
[Assinatura] RF

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Contas
Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 04/10 / 2016

Presidente
 Ultrapassado o prazo de 8 dias nos
 13 dias

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/16 AO 17 HS
POR Karol
SAÍDA 13/10/16 AS 14 H ASS: Karol

Segue 21 juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 26 e 29 em 20/12/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE 11.328 - SEM 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 28 do Prs. 46
Nº 341 de 2016Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R7. 11.328 - SGP. 12

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Encontra-se em tramitação nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0341/16, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Telefunken em área enquadrada como Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) - área de 153.733 m², conhecida como Telefunken, pertencente à Subprefeitura de Santo Amaro - na confluência da Rua Miguel Yunes com a Rua Tabaré, segue pela Rua Tabaré, segmento 1-2 (divisa dos lotes 50, 17 a 3, 58 a 89, 91, 52, 103 a 106, 55, 101, 102 e 1 com o lote 100 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores), Av. Nossa Senhora do Sabará, divisa do lote 100 com os lotes 25, 24, 130 a 132, 124 a 129, 113 e 43 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores, balão de retorno da Rua Caridá, divisa entre os setores 121 e 162 da Planta Genérica de valores até a Rua Miguel Yunes, Rua Miguel Yunes até o ponto inicial.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito o encaminhamento ao Executivo de pedido de informações para que nos seja esclarecido:

1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?
2. Trata-se de bem público ou particular? Em caso de se tratar de bem de propriedade privada, a área indicada já foi objeto de decreto expropriatório?
3. A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0341/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CÓPIA fls. 47

Folha nº 29 do Pro
Nº 341 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

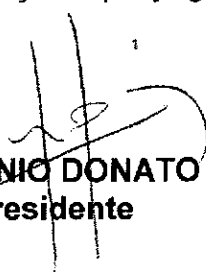
São Paulo, 18 de outubro de 2016.

Ofício SGP-12 nº 520/2016

Senhor Prefeito,

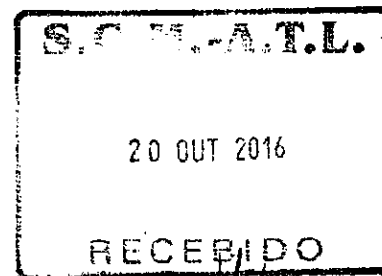
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 341/2016**, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "CRIA O PARQUE MUNICIPAL TELEFUNKEN EM ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado e do texto do projeto.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

A SUP 36, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome _____

DE Márcia Yoshimi Taniguchi OSP-12
Auxiliar Operacional
RF 11.328

112999

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

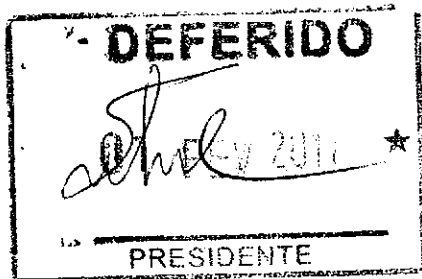
Processo encerrado com 29 folhas.

Arquivado em 6/1/17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30 e folha de informação
sob nº 31 06/02/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 03/06/2016 17:07:23.
Folha nº 30 do Processo
nº 01-341 de 2016 fls. 49
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Gabinete do Vereador George Hato
Liderança do PMDB

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

RDS

21/2017

Memo nº 002/17 – 41º GV

Ao SGP-22

Senhora Secretária

Solicito o desarquivamento dos Projetos do Vereador RICARDO NUNES, abaixo relacionados:

PL 444/13, PL 669/13, PL 614/13, PL 229/07, PL 110/14, PL 123/14, PL 008/15,
PL 092/14, PL 184/15, PL 294/15, PL 618/15, PL 653/15, PL 122/16, PL 141/16,
PL 166/16, PL 555/14, PL 341/16; PL 436/16, PL 549/16, PL 561/16;
PDL 013/15;
PLO 001/15;
PR 006/15, PR 004/15, PR 009/15, PR 009/16.

Atenciosamente

GEORGE HATO
Vereador
Líder do PMDB



171 - 602x00 - 97x71 - 2102/10/61 - 22" 46 - 334

14:29 01/02/2017 016952 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 341/2016. TAIRO BATISTA ESPERANCA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-341 de 20 16 06 02 2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017

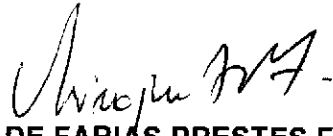

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-21/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06,02,2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Comissão de:

JUST

07/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadores

RINALDI

Para Registrar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, Legislativa.
Em 13/02/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 14/02/17 às 14 h

POR Karol

SAÍDA: 16/02/17 às 19 h ASS. Karol

Segue anexo nesta data, documento
e papel de informação rubricado 32 sob rubrica
nº 32 de 44 Em 11/04/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.308 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Pro. fls. 52
Nº 341 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.T. 11-328 SGP. 12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tramita nesta Comissão o projeto de lei nº 0341/16, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes, que objetiva criar na área enquadrada como Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) a área de 153.733 m², conhecida como Telefunken, pertencente à Subprefeitura de Santo Amaro, o Parque Municipal Telefunken. A fim de possibilitar o pronunciamento desta Comissão sobre a matéria foi enviado pedido de informações ao Poder Executivo, o qual foi recebido pela Secretaria de Governo do Município em 20/10/16 (fls. 28/29), restando sem resposta.

Tendo em vista que as informações solicitadas são imprescindíveis para que esta Comissão possa emitir seu parecer sobre o projeto e tendo em vista que incumbe ao Poder Executivo prestá-las, solicito a V. Exa que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo para que esclareça em relação à área objeto do projeto em análise:

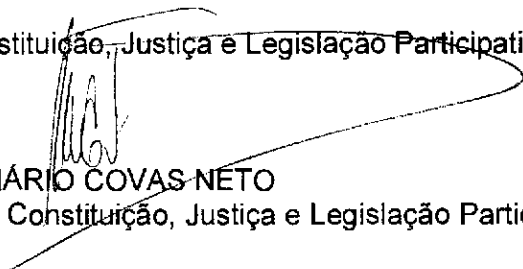
1º - Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

2º - Trata-se de bem público ou particular? Em caso de se tratar de bem de propriedade privada, a área indicada já foi objeto de decreto expropriatório?

3º - A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0341/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


MÁRIO COVAS NETO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 010/2017

Senhor Prefeito,

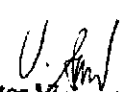
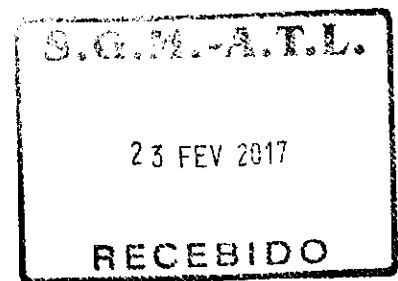
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 341/2016**, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "CRIA O PARQUE MUNICIPAL TELEFUNKEN EM ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado e do texto do projeto.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br


Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 54

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 053/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 520/2016

Folha nº 34 do Pro.
Nº 341 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

DOCREC

132/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelo Departamento de Planejamento Ambiental e pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, ambos da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei nº 341/2016, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que objetiva criar o Parque Municipal Telefunken em área que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/PRO/irs
Resp. 41-16

À Comissão de:
JUST
10,04,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
R\$ 11.300

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

2016-0.238.903-5

10

MARCIA ANTONIO DA SILVA
Assistente Técnico I
DEPLAN - SIMA
PF: 669.884.2-00

CÓPIA

Pesquisar por: [Fechar painel](#)

Subprefeitura Distrito Marco Geodésico Download Imagens/MDC
Setor-Quadra Endereço Área Pública **Integração**

Listar Integração

Série : **TPCL - Cadastro Territorial Predial de Conservação e Limpeza**

Setor : (Valores válidos: de 001 a 310, exceto 092)
Quadra : (Valores válidos: de 001 a 999)
Lote : (Valores válidos: de 0000 a 9999)

Dados de Integração
TPCL - Cadastro Territorial Predial de Conservação e Limpeza [Fechar painel](#)
SQL:121.103.0100

Nome do proprietário	TINER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Setor	121
Quadra	103
Lote	0100
Situação	ATIVO
Dígito SQL	6
Condomínio	00
CodLog	185540
Nome do Logradouro	R TABARE
Número da Porta	551
Tipo de Uso	Terreno
Tipo do terreno	De esquina
Área do terreno(m²)	153733
Área construída(m²)	0

Folha nº 36 do Pl
No 341 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi.
R\$.11.328 SGP. 12

ED. 103 EMBALOS 3A LOTES
2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-26

Mapeamento PMMA São Paulo - Portaria 064/SVMA-G/2016

2016_0.238.903-5

12
SILVA
SVMA
G/2016



Escala
5000



Link: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=48301

Data e Hora: 07/11/2016 16:26:05

Legendas

Remanescentes do Bioma
Mata Atlântica

Bosque Heterogeneo

Campo Alto Montano

Campo de Varzea e Vege

Campos Gerais

Mata Ombrófila Densa

Mata de Varzea

Áreas Verdes (5)

Parque Municipal

Existente

Proposto em Implantação

Proposto em Planejamento

Parque Estadual

Proteção Integral

Urbano

Logradouro SF

Túnel

Rua / Avenida

Via / Código não oficial

Ortofoto 2010 - Emplasa
RGB

Municípios da RMSP

Drenagem

Quadra 103 do Setor 121

CÓPIA

prefeitura.sp.gov.br

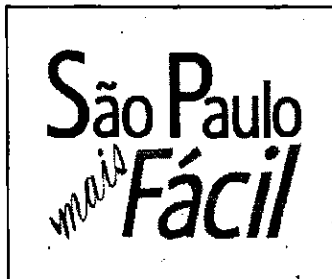
Folha nº 38 do Pro.
Nº 341 de 2016

2016-0.238.903-5

São Paulo mais Fácil

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Consulta Preliminar

Endereço:

Consulta Preliminar - Informações de restrição do imóvel

SQL	Restrição de tombamento	Área de Mananciais	Área Contaminada	Patrimônio Ambiental	Área de Proteção Ambiental	Pendências Financeiras
121.103.0100-6	NÃO	NÃO	CONTAMINADO	SIM	NÃO	SIM

Há restrições para o imóvel, conforme informações acima.

Para consultar imóveis com restrições de tombamento, Clique aqui

Para consultar o Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura, Clique aqui

Caso o projeto implique em remoção de árvore(s), deverá ser obtida anuência/autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Há registro de imóvel em área contaminada. Deverá ser consultado o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT - da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, nos termos do artigo 201 da Lei 13.885/2004.

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Solicitar Ficha Técnica](#) [Cancelar](#)

CÓPIA

Do Processo nº 2016-0.238.903-5

em 02/11/16

MARCELO DA SILVA
Assessoria Técnica I
DEPLAN - SUMA
Assessoria Técnica I

INF_TECNICA_0169_DEPLAN-4_2016

INTERESSADO: CMSP – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 341/2016, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que cria o Parque Telefunken em área específica. Pedido de subsídios.

DEPLAN-G

Sra. Diretora,

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado, quanto aos questionamentos elencados em fls. 03 segue manifestação desta Divisão Técnica.

1-) Quanto ao questionamento do item 1 de fls. 03, as informações contidas no Art. 1º do PL nº 341/2016 fornecem elementos que possibilitam a localização da área, inclusive com descrição dos lotes confrontantes, bem como faz constar a área em m² da proposta de criação do parque. Embora descreva a área de forma clara, haja vista que tal descrição está subsidiada pelas informações constantes da Planta Genérica de Valores, é elementar que seja apresentada Planta específica com os limites e confrontações descritos, de forma a eliminar conflitos fundiários e subsidiar a gestão e implementação do melhoramento.

Atualmente, para a criação de parques pela municipalidade um dos critérios necessários consiste na elaboração de planta com descrição perimétrica, contendo todos os limites e confrontações da área.

2-) Após consulta aos dados cadastrais - TPCL¹ e ao croqui de Quadra da 103 do Setor 121 (ver fls. 10 e 11, respectivamente) verifica-se que o local consiste em área particular com 153.733 m², contribuinte nº 121.103.0100-6, propriedade de Tiner – Empreendimentos e Participações Limitadas. Neste sentido, a implementação e criação de parque na área requer desapropriação pelo poder público; ou então que esta seja doada ou cedida à municipalidade para esta finalidade.

¹ Cadastro Territorial e Predial, de Conservação e Limpeza (TPCL), mantido pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança (DECAR) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo. É um cadastro de base fiscal, com a finalidade de permitir o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a propriedade imobiliária.

Do Processo nº 2016-0.238.903-5

em 07/11/16

Não consta decreto de utilidade pública desta Pasta para fins de desapropriação da área em questão. Vale ressaltar que para desapropriação deverá ser previsto recursos financeiros necessários ao custeio da elaboração do levantamento planialtimétrico cadastral – LEPAC, bem como custeio da indenização, montante a ser apurado pelo Departamento de Desapropriações – DESAP/PGM em processo específico.

Para fins de complemento de informações, de acordo com o Art. 6º do Decreto 53.799/2013², o valor a ser ofertado ao expropriado corresponderá ao Valor Venal de Referência do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, que no caso do imóvel em questão totaliza o valor abaixo destacado:



Secretaria Municipal de Finanças S=

Consulta Valor Venal de Referência

Preencha o número do Cadastro do Imóvel abaixo:

CÓPIA

Cadastro do imóvel (Número do IPTU)	121 103 0100 6	Data 07/11/2016
--	----------------	-----------------

SQL	Valor	Endereço
121 103 0100 6	90 367 255,00	R TABARE 00551 JARDIM SABARA 04446-000

3-) Após consulta ao Mapa 05 e ao Quadro 7 do Plano Diretor Estratégico – Lei 16.050/14, que elencam os parques existentes e propostos, verifica-se que a área em questão não foi grafada como parque proposto.

Embora a área abrigue significativos remanescentes do bioma Mata Atlântica, da categoria bosque heterogêneo - vide croqui em fls. 12 (conforme consta do mapeamento do Plano Municipal da Mata Atlântica instituído pela Portaria 064/SVMA-G/2016), a condição da área como equipamento público do tipo parque urbano, onde é inerente sua função de lazer e recreação, deve ser pensada com cautela. Após consulta preliminar através do sítio São

² Art. 6º do Decreto 53.799/2013 alterado pelo Decreto 54.535/2013, com nova redação dos parágrafos 1º e 2º:

§ 1º A Procuradoria Geral do Município poderá autorizar a oferta de valor diverso do previsto no “caput” deste artigo, para caso específico ou situações determinadas.

§ 2º Quando necessária avaliação administrativa, determinada nos termos do § 1º deste artigo, o laudo será solicitado pela Procuradoria Geral do Município ao corpo técnico da SIURB ou do Departamento de Desapropriações, autorizada a contratação de empresa para essa finalidade.” (NR).

Do Processo nº 2016-0.238.903-5

em 07/11/16

Paulo Mais Fácil, na página da Prefeitura, observa-se a indicação de área contaminada (consulta anexa em fls. 13).

Neste sentido, smj, sugerimos encaminhamento do presente ao DECONT para maiores informações acerca da informação de contaminação na área.

Diante do exposto, nos termos da vocação da área para fins de implantação de parque municipal, preliminarmente entendemos prudente que sejam examinadas as condições ambientais do local quanto ao possível passivo existente e possíveis riscos ao uso público decorrentes de tal contaminação.

Acrescido de nossa manifestação, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.


Tulio Bonfante Pimenta

**Assistente Técnico II
DEPLAN-4/SVMA**


Thiago Mervaldo dos Santos

**Diretor da Divisão Téc. de Patrimônio Ambiental
DEPLAN-4/SVMA**

CÓPIA

Folha nº 42 do Pro
Nº 341 de 2016



Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

**URGENTE
COM PRAZO
11/11/2016**

fls. 63

Folha de Informação nº 17

Do PA. nº 2016-0.238.903-5 em 08/11/2016

(a) MARIA MADOLE DA SILVA
Assistente Técnica
DEPLAN - SVMA
RF: 833.559.000

INTERESSADO: CMSP - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 341/2016 de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que cria o Parque Telefunken em área específica. Pedido de subsídios.

DEPAVE - G
Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado à fl 08, encaminhamos o presente com a manifestação de DEPLAN - 4 (fls 10 a 16) que acolhemos, salientando a sugestão de acréscimo de informações por DECONT sobre a contaminação da área em questão.

Posteriormente encaminhar o presente processo diretamente a SVMA.G/AJ até 11/11/2016.

S. P., 08 / 11 / 2016.


ARQ.ª TERESA MARIA EMIDIO
Diretora em exercício da Divisão Técnica de Planejamento
Respondendo pelo DEPLAN
SVMA / DEPLAN-G

/lgr

RECEBIDO
DEPAVE - G / EXP
08/11/16



Departamento de Controle da Qualidade Ambiental

Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental

Processo nº 43 de 2016
341 de 2016

Márcia Yoshimi Tamaguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

21

Anderson da Silva

RF: 836.137.1

SVMA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 534/GTAC/2016

Referente Processo Administrativo: 2016-0.238.903-5

CÓPIA

Interessado: Município de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 341/2016 – Vereador Ricardo Nunes – Cria o Parque Municipal Telefunken em área que especifica.

Trata o presente processo administrativo do Projeto de Lei nº 341/2016, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a criação do “Parque Municipal Telefunken em área que especifica, e dá outras providências”.

A área onde se pretende a implantação do parque, está localizada entre a Rua Tabaré nº 551, Avenida Miguel Yunes e Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 4.874 – Subprefeitura Santo Amaro, inserida em Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM.

Na área em tela, de propriedade da Tinner Empreendimentos e Participações Ltda, onde se pretende a implantação de um empreendimento residencial, foram desenvolvidas as atividades da antiga indústria Telefunken, e das empresas Q-Refresco, Bosch e Areva, o que ocasionou a contaminação do solo e água subterrânea local por metais, solventes halogenados e PCB's.

Cumprе informar que o gerenciamento ambiental da área é realizado pela CETESB e acompanhado por este Grupo Técnico através do Processo Administrativo nº 2012-0.244.829-8.

Desta forma, a proprietária do imóvel apresentou os estudos ambientais para análise da CETESB, tendo o Órgão Ambiental Estadual, em seu Parecer Técnico nº 095/15/CA se manifestado favoravelmente ao Plano de Intervenção para reutilização da área.

Diante do exposto, em conformidade ao disposto no Artigo 64 do Decreto Estadual nº 59.263/13, parágrafo 3º, este DECONT/GTAC considerou não haver óbice quanto à emissão dos Alvarás de Aprovação e Execução de Edificação Nova para o empreendimento residencial em questão.

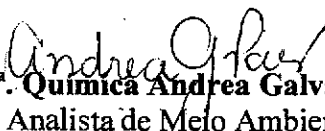
**Departamento de Controle da Qualidade Ambiental****Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental****Grupo Técnico de Áreas Contaminadas**

Adicionalmente informamos que o contribuinte nº 121.103.0100-6, está cadastrado no Sistema de Informação e Gerenciamento de Áreas Contaminadas - SIGAC desta SVMA, interligado ao BDT da PMSP, como área "contaminada" e com restrição ao uso da água subterrânea.

Ressalta-se que esta Informação Técnica se ateve exclusivamente aos aspectos relacionados ao diagnóstico ambiental da área objeto de Projeto de Lei; dos fatores restritivos que pesam sobre ela e do gerenciamento implementado pelo proprietário, que ora encontra-se na fase de monitoramento para encerramento, conforme informado na Lista de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo, visando a utilização residencial futura do imóvel.

Sendo o que tínhamos a informar, sugere-se o encaminhamento do presente à SVMA.G/AJ para prosseguimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.


Eng.ª Química Andrea Galvão Paes
Analista de Meio Ambiente
RF: 778.877.1 – CREA: 5060803990
SVMA/DECONT-2/GTAC



Folha nº 44 do Projeto
Nº 341 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 SGP. 12

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 341/16, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que cria o Parque Telefunken em área que especifica. Pedido de subsídios.

SGM / ATL - CHEFIA

Senhor Assessor Especial

Diante do solicitado às fls. 07, restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental, do Departamento de Planejamento Ambiental – **DEPLAN**, sob fls. 09/17 e a Informação Técnica nº 534/GTAC/2016, elaborada pelo Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – **GTAC**, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – **DECONT**, sob fls. 21/22.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

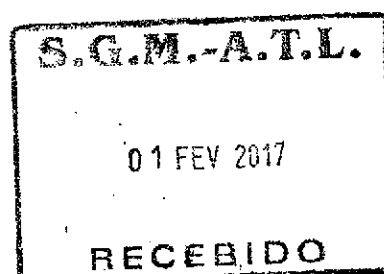
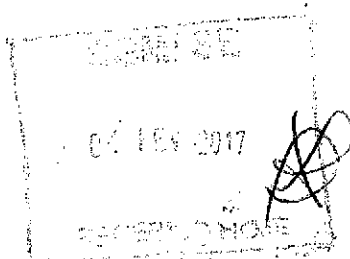
Rose Mary dos Santos Gottardo

ROSE MARY DOS SANTOS GOTTARDO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SPS/iff



1109/17 p. 15
 Karl
 204/17 p. 15 Karl

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a correction or cancellation.]

Segue anexo juntado 3, nesta data, documento 2 e papel de informação rubricado 2, sob rubrica, nº 45 a 47. Em 06/08/17.

Márcia Yoshimi Tariguchi Hosi
 PP 11 378 - SUP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

595/2017

PI0341-16

Folha nº 45 do Proc
nº 341 de 2016
Márcia Yoshimi Takiguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0341/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa criar o Parque Municipal Telefunken, em área de 153.733 m² (cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), enquadrada como Zona especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), na confluência da Rua Miguel Yunes com a Rua Tabaré, na Prefeitura Regional de Santo Amaro.

No intuito de obter informações acerca da viabilidade técnica da implantação do Parque no local, esta Comissão enviou ofício ao Executivo, que às fls. 34/44 encaminhou resposta informando tratar-se de área privada e concluindo pela cautela na implantação do Parque, uma vez que, segundo informações dos órgãos ambientais competentes, trata-se de área contaminada.

O projeto reúne condições para prosperar, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Com efeito, para a implantação do Parque Municipal Telefunken, é necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista ser propriedade privada. Tal declaração com fins de desapropriação encontra fundamento artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

“Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.”

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Parque Municipal Telefunken. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alíneas “i” e “k” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

“Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;”
(grifamos)

HELCOM

600/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0341-16

Folha nº 46 do Pro.
Nº 341 de 2016

Márcia Yoshimi Tagiguchi Hosi
P. 11.328 - BGP. 12

Satisfeita, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, são:

“a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.”

(in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420)

Saliente-se que em sua manifestação de fls. 34/44 o Executivo informa que: i) a área está descrita de forma clara, haja vista que tal descrição está subsidiada pelas informações constantes da planta genérica de valores, mas deve ser apresentada planta específica com os limites e confrontações descritos; ii) o uso da área em questão como parque público deve ser visto com cautela tendo em vista tratar-se de área contaminada; e, iii) a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB emitiu parecer favorável ao Plano de Intervenção para reutilização da área, tendo o órgão municipal competente concluído não haver óbice para a emissão dos alvarás de aprovação e execução de edificação nova para empreendimento residencial, conforme pretensão do proprietário da área.

Não obstante, os aspectos levantados pelo Executivo relacionam-se ao mérito do projeto, pois restou consignado que a área está descrita de forma clara e pode ter vocação para abrigar parque público. Por outro lado, tanto as condições da área quanto a adequação do uso que a ela é possível conferir são matérias que não podem ser analisadas por esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, eis que para o estudo da matéria sob este viés há comissões especificamente designadas, as denominadas “comissões de mérito”.

Desta forma, sob o aspecto jurídico, não há óbices à tramitação do projeto.

Por se tratar de matéria relativa à política municipal de meio ambiente deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposta, com fundamento no art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo abaixo aduzido e que visa inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de utilidade pública, bem como adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0341/16.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0341-16

Folha nº 47 do Pro
Nº 341 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - S. 12

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área localizada na Prefeitura Regional de Santo Amaro, para a criação do Parque Municipal Telefunkem, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento nas alíneas "i" e "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área de 153.733 m² (cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), conhecida como Telefunkem, pertencente à Prefeitura Regional de Santo Amaro, localizada na confluência da R. Miguel Yunes com a R. Tabaré, segue pela R. Tabaré, segmento 1-2 (divisa dos lotes 50, 17 a 3, 58 a 89, 91, 52, 103 a 106, 55, 101, 102 e 1 com o lote 100 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores), Av. Nossa Senhora do Sabará, divisa do lote 100 com os lotes 25, 24, 130 a 132, 124 a 129, 113 e 43 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores, balão de retorno da R. Caridá, divisa entre os setores 121 e 162 da Planta Genérica de Valores até a R. Miguel Yunes, R. Miguel Yunes até o ponto inicial, para implantação do Parque Municipal Telefunkem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/05/17

MÁRIO COVAS NETO

JANAINA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26/05/17

Pág. 68 Col. 3

Conferência Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ORÇ

Em 1/1
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGT 12